

GUIA DE PREVENÇÃO

COVID-19

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI OS DECRETOS MUNICIPAIS



APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Guia de Prevenção da COVID-19 como forma de orientar e subsidiar o funcionamento dos estabelecimentos no município de Paraúna-GO, e foi elaborado pelo Comitê Técnico de Enfrentamento da COVID-19, e será atualizado de acordo com a realidade Epidemiológica, e dados levantados pelas Coordenações de Atenção Básica, Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, e Saúde Bucal.

Considerando vários fatores tais como, cumprimento das medidas sanitárias, distanciamento social e ocupação da rede assistencial.

PREFEITO:

Paulo José Martins

SECRETÁRIO DE SAÚDE:

Elvis Lapot da Costa

COLABORADORES:

Elaboração Técnica

Gabriel Ramalho Lopes Silva
Letícia Moraes Rezende
Lídia Vieira de Souza
Ludmila Lyra Carvalho Ferro Moraes
Mayanne Ferreira Resende
Maria Piedade Ferreira
Marilda Aparecida da Silva
Tatyane Miranda Ferreira
Vinícius Moraes
Viviane Alves
Zeli Alves Martins

Design e diagramação

Luana Queiróz

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	ORIENTAÇÕES GERAIS	5
3.	SUPERMERCADO, MERCADINHOS, MERCEARIAS, PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS	7
4.	FARMÁCIAS	8
5.	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	8
6.	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	9
7.	CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	11
8.	CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA, ESTÚDIOS DE PILATES	11
9.	LABORATÓRIOS E POSTO DE COLETA DE ANÁLISES CLÍNICAS	12
10.	ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS, ARQUITETOS, CONTADORES, CONSULTORIAS	12
11.	BANCOS, LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS	12
12.	CASAS AGROPECUÁRIAS, COOPERATIVAS, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOPS	13
13.	OFICINAS, METALÚRGICAS, VIDRAÇARIAS, BORRACHARIAS E LAVA JATOS	13
14.	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICAS, INTERNET, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, ELÉTRICOS, CALÇADOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, BELEZA, AUTOPEÇAS, ARMARINHOS, ELETRÔNICOS, ÓTICAS, RELOJOARIAS	14
15.	SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES	14
16.	ATIVIDADES RELIGIOSAS	15
17.	ACADEMIAS DE GINÁSTICA	15
18.	RESTAURANTES, HAMBURGUERIAS, BARES E BOTECOS, LANCHONETES, SORVETERIAS E AÇAITERIAS (INCLUINDO DELIVERY E/OU DRIVE-THRU)	16
19.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PÚBLICO OU PRIVADO, INCLUSIVE POR MEIO DE APLICATIVOS, URBANO OU RURAL, COLETIVO OU INDIVIDUAL	19
20.	HOTÉIS, POUSADAS E AFINS	20
21.	FEIRAS LIVRES	20
22.	HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, POSTOS DE SAÚDE, UPA, DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, SAMU, AMBULÂNCIAS SANITÁRIAS	21
23.	PRAÇAS, PARQUES, PISTAS DE CAMINHADAS E AFINS	22
24.	VETADOS	23
	REFERÊNCIAS	24
	ANEXO I	25
	ANEXO II	27

1. INTRODUÇÃO

Em razão da declaração de emergência global pelo surto do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e posterior declaração de pandemia, o município de Paraúna intensificou o acompanhamento e a discussão junto à equipe, e instituiu o Comitê Técnico de Enfrentamento da COVID-19, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde para definição de estratégias de enfrentamento à essa pandemia.

Em 18 de março de 2020, foi elaborado o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus com objetivo de subsidiar os profissionais do município no planejamento, organização dos serviços para respostas rápidas e oportunas frente a possível ocorrência de surto do COVID-19. Dentro das ações programadas foi a criação do Comitê Operacional de Emergência (COE) bem como as atribuições de cada coordenação – Vigilância em Saúde, Atenção Básica, Laboratório Municipal, Assistência Farmacêutica, Hospital Municipal e Setor de Comunicação.

Considerando o atual Decreto Municipal (nº 129/2020), a atual situação epidemiológica, de utilização dos serviços de saúde, dos insumos disponíveis, e as necessidades econômicas da população, decidiu-se proceder com a flexibilização do funcionamento das atividades em todo o território municipal. A fim de orientar o funcionamento e monitoramento de tais atividades do município de Paraúna, foi elaborado o GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19, trata-se de um documento embasado nas publicações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e da Secretaria Municipal de Paraúna até a presente data, podendo ser atualizado a qualquer momento conforme a situação epidemiológica, sempre prezando pela segurança e saúde da população.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Todas as pessoas devem fazer uso de máscara;
 - Evitar tocar no rosto;
 - Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos estabelecimentos;
 - Todas as pessoas devem manter o distanciamento mínimo de 2 metros uns dos outros;
- Aos pertencentes a grupos de risco (Idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas, recém-nascidos, lactantes e crianças), é recomendado que permaneçam em isolamento social;
- Elegger uma pessoa da residência/instituição, amigo, colega, vizinho, que não esteja no grupo de risco, para fazer as compras, pagar as contas e realizar outros compromissos que não possam ser realizados via internet e/ou telefone, evitando sair de casa o máximo possível;
 - Todos os profissionais que realizam atendimento ao público, devem fazer uso de jaleco/capote/avental de tecido/TNT/descartável ou similar, sempre de mangas longas, e no final de cada expediente, retirar o mesmo de modo a ficar do avesso, acondicionar em embalagem plástica e realizar a higienização correta ou descarte do mesmo (Anexo I);
 - Os colaboradores da limpeza devem estar paramentados com gorro, máscara, luvas de borracha, aventais ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
 - Entregadores não deverão adentrar no domicílio, devendo estar paramentados com máscara, jaleco/capote/avental sob a roupa diária, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
 - Todos os estabelecimentos devem dispor de álcool 70% líquido e/ou gel para a higienização frequente das mãos;
 - Todos os ambientes devem ser frequentemente higienizados com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5% (Anexo I);
 - Atenção rigorosa para a higienização dos locais, objetos, equipamentos e outros (cadeiras, carrinhos, máquinas de cartão, telefones, teclados, controles, painéis, balcões, corrimões, maçanetas, interruptores, janelas, dispensers (de preferência automático), almotolias, frascos) entre os atendimentos a clientes e várias vezes ao dia;

- Sempre que possível, manter os ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, no caso do uso de ar-condicionado, faça manutenção e limpe os filtros diariamente;
- Dar preferência a utilização de cartões débito/crédito ao invés de dinheiro, já que esses podem ser higienizados antes e após o uso;
- Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade de no máximo 01 pessoa a cada 4m², contando clientes e funcionários, sendo assim, um ambiente que possua 25m² só poderá ter em seu interior 5 pessoas;
- As filas externas devem sempre observar o espaçamento mínimo de 2 metros entre uma pessoa e outra, devendo o estabelecimento fazer este controle, sinalizando visualmente no chão ou laterais;
- Os estabelecimentos deverão organizar os fluxos de deslocamento, tais como, entrada/saída, não retornar e seguir sempre à frente;
- O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso dos EPIs, higienização correta das mãos e informes diários sobre as precauções, registrando sempre que possível em ata, fotos, filmagens ou outros;
- Devem ser expostos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários, cartazes com o procedimento padronizado da correta higienização das mãos, além de aviso com orientações sobre a importância da limpeza das mãos para a prevenção de doenças e instrução aos consumidores para cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ao tossir ou espirrar e evitar tocar os olhos, nariz e boca
- Realizar diariamente aferição de temperatura dos funcionários com termômetro, higienizar o termômetro entre um colaborador e outro; Proceder o registro da aferição, assinado pelo responsável da verificação e assinatura de ciência do colaborador, sempre que a temperatura for superior a 37,5°C o funcionário deve ser direcionado a buscar orientação do serviço de saúde através do TELECONSULTA (64) 99961-6771 (Dr. José Netto);
- Os estabelecimentos ficam responsáveis em afastar os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação da COVID-19 durante 14 dias, e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Paraúna, através do telefone (64) 99910-2728;
- Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados do local ou prever a distância mínima de 2 metros entre eles.

3. SUPERMERCADO, MERCADINHOS, MERCEARIAS, PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E DISTRIBUIDORA

- Não tocar nos alimentos e preferir os que estão previamente embalados;
- Evitar ficar tocando várias embalagens nas prateleiras, decidir previamente e só tocar os produtos que pretende levar;
- Os colaboradores que manipulam alimentos in natura/produção de alimentos internamente, devem estar paramentados com touca, óculos de proteção, máscara, luvas, jalecos de manga longa, calça comprida, avental impermeável e calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- Durante o período que perdurar a pandemia fica terminantemente proibido o consumo de alimentos no interior e exterior do estabelecimento, inclusive a proibição de produtos para degustação;
- Se houver necessidade de adentrar no domicílio, o entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) e higienizar todos os locais em que tocar.

4. FARMÁCIAS

- O serviço de dispensação e administração de medicamentos aos pacientes do grupo de risco deverá ser domiciliar;
- No atendimento domiciliar o profissional deve estar paramentado com touca, óculos de proteção, máscara descartável, luvas, jalecos de manga longa, calça comprida, calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- Ao adentrar no domicílio, o profissional deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) e higienizar todos os locais em que tocar.

5. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- Nos postos localizados às margens da rodovia, o consumo de alimentos será liberado no local, desde que, respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
- As filas de carros são permitidas, porém os clientes deverão permanecer no veículo e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os veículos;
- Em carros que a abertura do tanque de combustível é de forma manual, o frentista deverá realizar a desinfecção das chaves e tampa do tanque de combustível ou utilizar luvas antes de iniciar o atendimento, realizando a posterior higienização e/ou troca das luvas entre um atendimento e outro.

6. SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- O serviço de atendimento ao público deve funcionar preferencialmente via telefone;
- Para o manejo em óbitos de quaisquer causas, os agentes funerários e coveiros deverão estar devidamente paramentados;
- No ato da retirada dos óbitos em hospitais e no ato de preparo de corpos, deverá ser observado o Manual de Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 do Ministério da Saúde e a Nota técnica N° 02/2020
- GVSPSS/SUVISA/SES;
- Os profissionais que trabalham em serviços funerários devem estar paramentados conforme a ocasião, usando óculos de proteção, máscaras, luvas, aventais/roupas impermeáveis; caso não estejam paramentados não será permitida a retirada do corpo;
- Os veículos para transporte funerário devem obrigatoriamente ser higienizados após cada atendimento, com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) em todo o espaço, teto, paredes, portas, vidros, assoalho, equipamentos, e demais superfícies;
- O veículo deve possuir divisão entre a cabine do motorista e o saguão;
- Os velórios não devem acontecer em residências durante o período que durar a pandemia;
- Durante o período que perdurar a pandemia os velórios devem ocorrer com as urnas funerárias lacradas, sendo permitido o visor com vidro, a ligação da tampa e da urna deve estar lacrada com fita adesiva vedante, e observar a restrição de 2 metros entre a urna e as pessoas no espaço do velório;
- O período de homenagem póstuma para pessoas que forem a óbitos por causas não relacionadas às doenças do aparelho respiratório, será de no máximo 2 horas de duração, entre 07h00-min às 17h00min, sendo proibida a realização de velórios no período noturno, caso não haja o sepultamento até às 17:00 horas, o velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte;
- Poderão estar presentes no interior do espaço do velório, no máximo 10 pessoas simultaneamente, obedecendo o espaço de 2,0 metros entre as pessoas;
- Garantir que não haja aglomeração de visitantes nos ambientes internos e externos dos locais de velórios;
- Orientar os visitantes a evitarem contato físico;
- Não deve haver serviço de copa, produção ou distribuição de cafés, chás ou qualquer tipo de alimentação durante o período da homenagem póstuma;

- Em casos de óbitos por causa de doenças do aparelho respiratório, suspeita ou casos confirmados da COVID-19, fica terminantemente proibida a realização de velórios ou cerimônias de despedidas, nesse caso o corpo segue do local do óbito diretamente para sepultamento, observando as seguintes regras: a urna deverá estar lacrada durante todo tempo, poderá acompanhar o cortejo fúnebre somente 5 pessoas (familiares), durante a entrada no cemitério municipal as pessoas que acompanham o enterro deverão obedecer a distância mínima de 2 metros dos agentes funerários, dos coveiros e umas das outras;
- Todos os trabalhadores do serviço funerário deverão ser informados e orientados que se trata de cadáver de caso suspeito ou confirmado pela COVID-19;
- A embalagem do corpo deve ser realizada no local da ocorrência do óbito;
- No caso de óbito em domicílio onde o Serviço Funerário irá realizar a remoção do corpo diretamente para o sepultamento ou Serviço de Verificação de Óbito, o serviço deverá realizar a embalagem do corpo no local de ocorrência do óbito;
- A família deve ser orientada a realizar a limpeza e sanitização do local do óbito com solução clorada 0,5% (Anexo I);
- O sepultamento de cadáver de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19 deverá ocorrer, preferencialmente, no município do óbito, devido a impossibilidade de realização de serviços de tanatopraxia;
- No entanto, se for necessário realizar o traslado intermunicipal, nos limites do Estado de Goiás, o mesmo poderá ser realizado se o período entre a ocorrência do óbito e o horário de sepultamento não ultrapassar o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e se a condição do cadáver assim o permitir;
- Não é necessário veículo especial para transporte do corpo;
- O motorista do veículo deve receber instruções sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura da urna e saco plástico, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco plástico funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área, e o corpo não deverá ser manipulado em hipótese alguma.

7. CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- Todos os atendimentos devem ser previamente agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, no ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas de sintomas respiratórios, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado;
- O recepcionista, deve entrevistar todos os pacientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, o paciente deverá ser encaminhado para a Unidade de Saúde e a recepcionista deverá comunicar os profissionais do COE.
- Os atendimentos devem ocorrer de maneira individual;
- Atender preferencialmente clientes com casos de urgência, manutenção de tratamentos, restringindo novos e primeiros atendimentos;
- Após cada atendimento deverá ser realizada a higienização do ambiente com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I).

8. CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA E ESTÚDIOS DE PILATES

- Todos os atendimentos devem ser previamente agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, no ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas de sintomas respiratórios, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado;
- O recepcionista, deve entrevistar todos os pacientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, o paciente deverá ser encaminhado à Unidade de Saúde, e a recepcionista deverá comunicar aos profissionais do COE.
- Só será permitido o atendimento de pacientes individualmente;
- Todos colaboradores e profissionais devem estar minimamente paramentados durante todo atendimento com: gorro, máscara, óculos de proteção, avental ou jaleco de mangas longas, luvas descartáveis, sapatos fechados e sem adornos, os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- Em situações de fisioterapia respiratória, deverá ser adotado o uso de máscara N95 ou PFF2 pelo profissional.

9. LABORATÓRIOS E POSTO DE COLETA DE ANÁLISES CLÍNICAS

- Os estabelecimentos devem preferencialmente oferecer serviço de coleta domiciliar para grupo de risco ou em sistema de *drive-thru* para os pacientes pertencentes a grupos de risco;
- Profissionais envolvidos na coleta de materiais para análises, devem observar o protocolo de paramentação correspondente ao procedimento a ser executado;
- Os estabelecimentos deverão elaborar fluxo de atendimento que possibilite a não compatibilização de pacientes para agendamento, coleta e retirada dos resultados de maneira simultânea, priorizando agendar os atendimentos.

10. ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS, ARQUITETOS, CONTADORES E CONSULTORIAS

Os estabelecimentos devem operar no regime de atendimento interno, com a obrigatoriedade de portas fechadas, atendimentos previamente agendados de 01 cliente por vez, não sendo permitida a formação de filas no exterior do escritório a fim de evitar aglomeração de pessoas.

11. BANCOS, LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS

- O estabelecimento deverá trabalhar com o uso de senhas, sendo que o atendente deverá realizar a chamada no mínimo duas vezes em voz alta e clara, ou usar sistema de chamada eletrônica.
- Tratando-se de caixas eletrônicos os mesmos devem ser higienizados e desinfetados com solução alcoólica 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I) e papel toalha descartável, preferencialmente entre um uso e outro, sendo facultado a realização da limpeza a cada 30 minutos, em horários de pico;
- Nos horários em que as agências estiverem fechadas e com autoatendimento disponível, o estabelecimento deverá disponibilizar álcool 70% e papel toalha para que os clientes realizem a higienização dos caixas.

12. CASAS AGROPECUÁRIAS, COOPERATIVAS, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOPS

- O veterinário deve limpar com frequência o ambiente onde os animais são atendidos, passando álcool 70% ou solução 0,5% (Anexo I);
- Sempre que possível usar materiais descartáveis (jalecos, luvas, máscaras, etc.);
- Se houver necessidade de atendimento externo, de adentrar no domicílio, o profissional deverá estar paramentado com máscara, jaleco/capote/avental sob a roupa diária, sempre de mangas longas, calças compridas, sapatos fechados, sem adornos; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- No caso de atendimento externo/domiciliar a equipe deve observar a necessidade de fazer uso de óculos de proteção e demais EPIs de acordo com o procedimento.

13. OFICINAS, METALÚRGICAS, VIDRAÇARIAS, BORRACHARIAS E LAVA JATOS

- Deverá atender em regime de restrição, ou seja, receber somente 01 cliente por vez;
- Evitar aglomeração de pessoas na área de espera do estabelecimento, trabalhando preferencialmente com hora marcada para cada veículo;
- Caso o proprietário do veículo tenha que aguardar a manutenção/limpeza, o mesmo deve aguardar em espaço isolado, há 2 metros da equipe de mecânicos e borracheiros;
- Durante a pandemia, todo e qualquer veículo deverá ser manuseado com os vidros abertos, caso não seja seu veículo próprio;
- Quando o conserto ocorrer no interior do veículo, utilizar luvas e fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 0,5% (Anexo I) antes e após de iniciar a operação de conserto;
- Restringir o uso de equipamentos e objetos para calibragem de pneus somente ao borracheiro ou ajudante, evitando que mais pessoas manipulem os mesmos;
- Pessoas que realizam a lavagem dos veículos, devem estar devidamente paramentadas;
- Usar preferencialmente máscara N95 ou PFF2 durante a limpeza e higienização do veículo, principalmente quando estiver utilizando lavadoras de alta pressão que emitem vapores e aspiradores de pó;
- Utilizar óculos de proteção, botas de borracha e avental impermeável que permitam a lavagem com água e sabão após o uso e desinfecção com álcool 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I);
- Proceder com a limpeza ou desinfecção dos EPIs após terminar de lavar cada veículo;

- Acondicione todo o resíduo sólido (embalagem vazia, lenço de papel) encontrado no interior do veículo em saco plástico e descarte no lixo;
- Limpe painel, volante, alavanca de câmbio e toda superfície plástica com solução alcoólica ou solução clorada a 0,5% (Anexo I);
- Utilize panos limpos para a limpeza interna de cada veículo.

14. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICAS, INTERNET, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, ELÉTRICOS, CALÇADOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, BELEZA, AUTOPEÇAS, ARMARINHOS, ELETRÔNICOS, ÓTICAS E RELOJOARIAS

- Deverá atender em regime de restrição, ou seja, receber somente 01 cliente por vez;
- Evitar aglomeração de pessoas no estabelecimento, bem como na parte externa.
- O colaborador deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) e higienizar todos os locais em que tocar;

15. SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES

- Atendimento exclusivamente através de agendamento individual;
- Usar materiais preferencialmente descartáveis durante o atendimento, descartando corretamente entre um cliente e outro;
- A cada atendimento proceder a desinfecção de cadeiras, balcões e quaisquer superfícies, objetos e ferramentas utilizadas durante o atendimento;
- Deverá ocorrer a esterilização de materiais cortantes conforme a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades de cabeleireiros, barbeiros, manicures e afins;
- Caso o estabelecimento não possua equipamento para esterilização, o cliente deverá levar seu material cortante, caso contrário o proprietário não deverá realizar o atendimento;
- Os lençóis e toalhas devem ser devidamente lavados, desinfetados e trocados a cada cliente;
- Utilizar toalhas individuais para cada procedimento e cliente. Uma toalha diferente deve ser usada para cada procedimento, mesmo que seja para o (a) mesmo (a) cliente;
- Toalhas e lençóis descartáveis devem ser desprezados após o uso, e os de tecido devem ser lavados e embalados em saco plástico individual e guardados em local limpo, seco e arejado, até serem usados novamente;
- As ceras para depilação devem ser fracionadas em porções suficientes para cada cliente.

16. ATIVIDADES RELIGIOSAS

- Recomenda-se a adoção, preferencialmente, de meios virtuais para as reuniões coletivas;
- Fica vetado o acesso das pessoas pertencentes a grupos de risco (Idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas, recém-nascidos, lactantes e crianças);
- Impedir contato físico entre as pessoas;
- Os cultos, celebrações e reuniões coletivas deverão acontecer de acordo com o decreto municipal;
- Assentos e demais mobiliários de uso comum deverão ser higienizados após cada cerimônia com solução alcoólica 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I).

17. ACADEMIAS DE GINÁSTICA

- Realizar atendimentos preferencialmente no formato individual;
- O recepcionista, deve entrevistar todos os clientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, o treino deverá ser cancelado e o cliente orientado a retornar para casa e acionar o serviço de saúde através do TELECONSULTA (64) 99961-6771 (Dr. José Netto);
- Os atendimentos das pessoas dos grupos de risco devem ser exclusivamente através de agendamento individual;
- Todos colaboradores, profissionais e clientes devem estar paramentados com máscaras durante todas as atividades/atendimento;
- Os atendimentos devem obedecer à regra de distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas, que não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizado com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I), sendo de responsabilidade do estabelecimento esta higienização. Ex.: barras, colchonetes, pesos, jumps, esteiras, etc.;
- Manter na entrada da academia um pano umedecido com solução clorada 0,5% (Anexo I) para os alunos desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos ou sempre que estiver seco;
- Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
- Em modalidades com maior contato pessoal, como jiu-jitsu, judô, boxe, entre outros, não deverá haver contato direto, priorizando a utilização de sacos e bonecos de treinos, todos devidamente higienizados antes e depois do uso;
- Atividade e exercícios coletivos estão suspensos.

18. RESTAURANTES, HAMBURGUERIAS, BARES E BOTECOS, LANCHONETES, SORVETERIAS E AÇAITERIAS (INCLUINDO DELIVERY E/OU DRIVE-THRU)

- Todos devem utilizar máscaras, estando liberada a retirada somente no momento do consumo da comida e/ou bebida;
- Fica permitido o funcionamento para as lanchonetes, sorveterias e açaiterias de acordo com o Decreto Municipal 129/2020;
- O regramento para delivery e drive-thru acontece de acordo com o decreto municipal 129/2020;
- Diminua a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 1 metro entre as cadeiras e 2 metros entre as mesas.
- Promova o distanciamento de 2 metros entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, sinalizando visualmente no chão e/ou laterais;
- Realize o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações;
- Repensar o modelo do cardápio. Se não for possível abolir o menu físico (escrevendo os itens em uma lousa, por exemplo), prepare um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso. Outra ideia é ter um cardápio digital, que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo celular;
- Ofereça talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- Disponha os temperos em sachês;
- Os colaboradores devem vestir o uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados;
- Os colaboradores da limpeza devem estar paramentados com gorro, máscara, luvas de borracha, aventais ou jalecos impermeáveis, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
- Todos os estabelecimentos devem dispor de álcool 70% líquido e/ou gel para a higienização frequente das mãos;
- Todos os ambientes devem ser frequentemente higienizados com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5%;
- As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
- Atenção rigorosa para a higienização dos locais, objetos, equipamentos e outros (cadeiras, mesas, máquinas de cartão, telefones, teclados, controles, painéis, balcões, corrimões, janelas, dispensers, frascos);

- As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição. Os banheiros devem ser limpos de hora em hora;
- Mantenha os dispensers e papeleiras dos lavatórios dos clientes, abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% líquido ou em gel. O mesmo para os banheiros dos colaboradores.
- Sempre que possível, manter os ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas. No caso do uso de ar-condicionado, faça manutenção e limpe os filtros diariamente;
- Dar preferência a utilização de cartões débito/crédito ao invés de dinheiro, já que esses podem ser higienizados antes e após o uso;
- Utilizar comandas individuais, comandas em cartão devem ser higienizadas a cada uso;
- Se possível instalar barreira de acrílico no caixa entre o funcionário e o cliente.
- Cubra a maquininha de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
- Coloque um dispenser com álcool em gel no caixa para clientes higienizarem as mãos antes e após pagamento;
- Os colaboradores que trabalham na cozinha e/ou ambientes fechados também devem manter o distanciamento mínimo de 2 metros e, se possível, serem divididos em turnos;
- Todos os colaboradores que manipulam alimentos e bebidas in natura, devem estar paramentados com touca, óculos de proteção, máscara, luvas, avental impermeável e calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- Nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
- Mantenha atenção redobrada no contato entre motoristas de fornecedores e funcionários do restaurante durante o recebimento de mercadorias, garantindo o afastamento. Tenha também atenção no contato com os entregadores no delivery, que não devem adentrar nos domicílios;
- Devem ser expostos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários, cartazes com o procedimento padronizado da correta higienização das mãos, além de aviso com orientações sobre a importância da limpeza das mãos para a prevenção de doenças e instrução aos consumidores para cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ao tossir ou espirrar e evitar tocar os olhos, nariz e boca. Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, deve-se cobrir nariz e a boca com a manga da camisa (espirrar no cotovelo);
- Os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a Unidade de Saúde;
- O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas. Nesses casos, elas devem ser descartáveis, substituídas regularmente e em curtos intervalos de tempo, sendo obrigatória a

troca sempre que houver mudança de operação e após o toque em superfícies ou materiais contaminantes;

- Todos os alimentos expostos à venda devem estar embalados ou protegidos para minimizar os riscos de contaminação;

- Em períodos atípicos, como este da pandemia do coronavírus, deve ser evitada a oferta de degustação de produtos aos consumidores, assim como evitar autoatendimento (pães, self service);

- Verificar de forma constante e intensiva, o prazo de validade e condições de armazenamento e exposição do alimento;

- No açougue e peixarias redobrar os cuidados, para evitar a contaminação para o produto, que pode ser consumido in natura, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos;

- Para uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

- II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

- III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

- IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

- V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

19. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PÚBLICO OU PRIVADO, INCLUSIVE POR MEIO DE APLICATIVOS, URBANO OU RURAL, COLETIVO OU INDIVIDUAL

- Não cumprimentar os passageiros com apertos de mão;
- Passageiros e/ou motoristas devem proceder com prévia entrevista antes de adentrar ao veículo, questionando sobre sinais e sintomas respiratórios (utilizando preferencialmente o tele atendimento), em caso positivo, o passageiro e/ou motorista deve ser orientado a buscar orientação do serviço de saúde através do TELECONSULTA (64) 99961-6771;
- Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido e papel toalha para os passageiros realizarem a higienização frequente das mãos, superfícies que tocarem e pertences;
- Disponibilizar borrifador que contenha solução alcoólica 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I) para ser empregada na desinfecção do veículo, atentar para maçanetas, painel, alavanca de câmbio, volante, alças traseiras de motocicletas, e todos os locais onde os passageiros costumam tocar;
- Sendo possível, circular com as janelas abertas;
- A utilização de veículos fica limitada a 50% da capacidade máxima permitida respeitando o distanciamento de 2m;
- No caso de mototáxi, deverá ser fornecido touca descartável para os passageiros. Os capacetes deverão ser higienizados a cada troca de passageiro;
- Devem ser expostos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários, cartazes com o procedimento padronizado da correta higienização das mãos, além de aviso com orientações sobre a importância da limpeza das mãos para a prevenção de doenças e instrução aos consumidores para cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ao tossir ou espirrar e evitar tocar os olhos, nariz e boca. Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, deve-se cobrir nariz e a boca com a manga da camisa (espirrar no cotovelo);
- A empresa deverá capacitar todos os seus colaboradores quanto às medidas de triagem dos passageiros e orientações bem como as medidas preventivas.

20. HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

- É recomendado a hospedagem somente daqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais, mediante comprovação documental;
- Limitar o acesso simultâneo de pessoas em áreas comuns, quando houver;
- Garantir limpeza e desinfecção do ambiente e mobiliários com solução alcoólica 70% ou clorada 0,5% (Anexo I) e que roupas de cama sejam trocadas e lavadas diariamente, ou a cada checkout.
- Realizar higienização dos bebedouros com solução alcoólica 70% ou clorada (Anexo I) a cada uso;
- Nos refeitórios, manter o distanciamento mínimo de 2m;
- Providenciar um responsável para fracionar e servir os alimentos;
- Exigir o uso dos EPIs.

21. FEIRAS LIVRES

- Ter disponível em cada banca, álcool 70% líquido ou em gel para a higienização frequente das mãos do feirante e cliente;
- Disponibilizar borrifador que contenha solução alcoólica 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I) e papel toalha para serem empregados na desinfecção dos objetos de uso comum (balcões, balanças, máquinas de cartão, suportes, banca, etc.), sempre antes da montagem, rotineiramente e após a feira, na desmontagem;
- Não participar da feira caso apresente sinais e sintomas respiratórios buscando orientações do serviço de saúde através do TELECONSULTA (64) 99961-6771;
- As bancas deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 2 m umas das outras, tendo demarcados no terreno com fitas ou faixas essa distância;
- Embalar os alimentos em materiais próprios para esse uso. Desta forma, o contato direto com os produtos é impedido, evitando exposição a possíveis contaminações;
- Não tocar nos alimentos e preferir os que estão previamente embalados;
- Fica vetado o consumo de bebidas alcoólicas;
- As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas;
- Dividir as funções no momento da venda, ficando uma pessoa exclusiva para as cobranças e manipulação de dinheiro, que realizará sempre a higiene das mãos e das máquinas de cartão ao final de cada venda;
- Higienizar os veículos de transporte utilizados para a feira, com álcool 70% ou solução clorada

0,5% (Anexo I), atentando para maçanetas, painel, alavanca de câmbio, volante e todos os locais onde os passageiros costumam tocar;

- Durante o trajeto manter sempre que possível, as janelas do veículo abertas para a circulação de ar;

22. HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, POSTOS DE SAÚDE, DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, SAMU E AMBULÂNCIAS SANITÁRIAS

- Só serão permitidos acompanhantes aos pacientes menores de 18 anos e aos idosos (maiores de 60 anos);

- Todos os profissionais da saúde, devem estar minimamente paramentados com máscara cirúrgica, uniforme institucional, avental ou jaleco sob o uniforme, sempre de mangas longas, sapatos fechados, luvas de procedimentos, nenhum tipo de adorno; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;

- Em procedimentos geradores de aerossóis ou ao adentrar nas áreas de isolamento utilizar adicionalmente óculos de proteção, touca, propé, máscara N95/PFF2 ou equivalente;

- Seguir todas as recomendações da NR 32; Manual de recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais do Ministério da Saúde; Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies da ANVISA e demais manuais/protocolos do Ministério da Saúde;

- O uniforme utilizado na Instituição deverá ser lavado em casa separadamente das demais roupas, ou em local/empresa contratada para esse fim, devendo o profissional trocar suas roupas pelo uniforme ao chegar no trabalho e o uniforme por suas roupas pessoais para sair do trabalho, tomando banho sempre que possível;

- Na classificação de risco, o profissional deve proceder com a entrevista a todos os pacientes sobre sinais e sintomas respiratórios, independente do quadro inicial, em caso de sintomática respiratória positiva, o cliente deve ser conduzido à local isolado e ter o seu atendimento priorizado;

- Os atendimentos às pessoas dos grupos de risco devem ser priorizados na classificação de risco;

- Atender preferencialmente clientes com casos de urgência e emergência, manutenção de tratamentos, restringindo novos e primeiros atendimentos;

- Os recepcionistas, vigilantes e outros profissionais que atuem no serviço de saúde devem utilizar preferencialmente máscara cirúrgica;

- Realizar treinamento de todos os trabalhadores dos serviços de saúde sobre o uso e descarte correto dos EPIs;
- O material de treinamento deve ser de fácil compreensão e estar sempre disponível;
- Realizar registros das capacitações, informando minimamente: data de realização, carga horária, conteúdo, nome e formação do profissional (instrutor) e dos trabalhadores envolvidos.

23. PRAÇAS, PARQUES, PISTAS DE CAMINHADAS E AFINS

Permanece suspensa aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, parquinhos, campo de futebol, praças, aparelhos públicos para prática de exercícios, sendo liberado o uso apenas a pista de caminhada do lago, desde que não haja aglomeração.

24. VETADOS

Segue as recomendações do Decreto Municipal nº 129/2020 de 10/06/2020.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento da COVID-19 e outras síndromes gripais.** COE/SVS/MS, Abril 2020.

BRASIL. **Curso básico de controle de infecção hospitalar. Caderno C. Métodos de proteção Anti-infecciosas.** ANVISA, 2020.

BRASIL. **Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19). DOU/Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. 12/03/2020.

BRASIL. **Nota técnica nº 16/2020.** Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. SEI/COSA-ME/GHCOS/DIRE3/ANVISA, 2020.

GOIÁS. **Portaria 076. Padronização de boas práticas para funcionamento das feiras livres de hortifrutigranjeiros.** SEI/GOVERNADORIA. Abril, 2020.

GOIÁS. **Nota de instrução Nº 4/2020 GI-03815. Orientações geral sobre procedimentos para a vacinação de rotina e campanhas durante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.** SES/GOVERNADORIA. Abril 2020.

BRASIL. **RDC nº 59 Procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes.** ANVISA, 2010.

BRASIL. **RDC nº 110 Regulamento técnico para produtos saneantes categorizados como água sanitária.** ANVISA, 2016.

EBSERH. **Procedimento Operacional Padrão. Higienização Hospitalar.** POP/CCIH, junho, 2016.

ANEXO I

SOLUÇÃO CLORADA

A solução clorada está indicada para desinfecção, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos.

Está indicado para desinfecção e descontaminação de superfícies e de artigos plásticos e de borracha, sendo seu uso contraindicado para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, por ser altamente corrosivo danificando-os com a exposição prolongada.

A pessoa que for manipular a solução deverá utilizar luva, pois a mesma causa irritação na pele. A solução deve ser armazenada em lugares fechados, frescos, escuros (frascos opacos). Rotular todos os frascos com:

- I. Nome do produto;
- II. Data de diluição;
- III. Lote;
- IV. Data de validade;

Cada instituição/órgão deve avaliar qual a concentração do produto clorado que possui, especificar o fim para que se destina e realizar a conta da diluição recomendada e fixar orientações em locais de fácil acesso, bem como disponibilizar frasco medidor, para que todos procedam com a diluição correta.

As instituições podem realizar a compra do Hipoclorito 0,5%, não sendo necessária qualquer diluição para a desinfecção de superfícies.

Nos comércios tem-se o fácil acesso a água sanitária “K-Boa”, a mesma vem mais concentrada, a 2-2,5 p.p.m, sendo necessário sua diluição em água. Coloque no frasco primeiro a água depois o produto.

Decida qual a finalidade da solução para proceder com a diluição necessária, a solução tem validade de 7 dias.

- Superfícies: a proporção é de 1 copo (200ml) de água sanitária para 1 litro de água.

1º Realize a limpeza da superfície removendo qualquer sujidade visível com água e detergente neutro, enxague e seque bem.

2º Para efeito germicida aplique a solução clorada e deixe secar naturalmente, não enxague.

- Roupas: a proporção é de 1 copo (200ml) de água sanitária para 20 litros de água.

1º Coloque a roupa/máscara/avental diretamente nessa solução e deixe por 30 minutos.

2º Proceda com a lavagem normalmente como está habituado.

SOLUÇÃO ALCÓOLICA

É amplamente utilizado como desinfetante e antisséptico, tanto o etílico 70%, como o isopropílico, pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. É muito eficaz, tendo vantagem de possuir ação rápida, não deixando resíduos ou manchas, não é corrosivo e é de baixo custo. É bom para desinfetar pequenos equipamentos ou dispositivos que podem ser imersos, além das superfícies.

É altamente INFLAMÁVEL, o que pode levar a acidentes com fogo causando queimaduras, que podem ser bastante severas. Recomenda-se que, ao aplicar o álcool 70%, se evite ficar perto de fontes de fogo (fogão, isqueiro, fósforos, etc.).

Pode danificar os seguintes materiais: tubos de plástico, silicone, borracha e causar deterioração das colas.

- Superfícies: utilizar o álcool líquido à 70%.

1º Realize a limpeza da superfície removendo qualquer sujeira visível com água e detergente neutro, enxague e seque bem.

2º Para efeito germicida deve ser realizada três aplicações de 10 segundos, intercaladas pela secagem natural, a aplicação deve ocorrer com pano seco ou papel toalha, sempre do mais limpo para o mais sujo, da esquerda para a direita e de cima para baixo.

Para a higienização das mãos recomenda-se o álcool em gel por ter em sua composição polímero que o torna menos irritativo para as mãos, mas a higienização também pode ser realizada com o álcool líquido, sempre lembrando de friccionar as mãos uma na outra e deixar secar naturalmente.

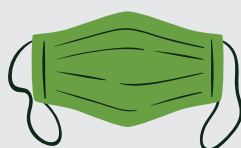
ANEXO II

FLUXOGRAMA PARA ENFRETAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAÚNA

CONSUMIDORES



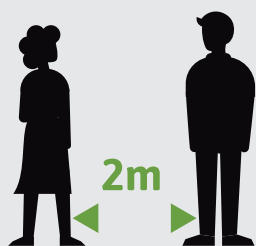
GRUPOS DE RISCO:
Evite sair de casa



Uso correto da **MÁSCARA É OBRIGATÓRIO** e necessário



EVITE TOCAR O ROSTO



Obedecer o distanciamento de no mínimo **2 metros**



Se tiver com algum **sintoma gripal**, **não sair de casa e comunicar** a Secretaria Municipal de Saúde



Higienizar as mãos antes e depois de adentrar nos estabelecimentos comerciais



Se tiver contato com **pacientes positivos** para COVID-19



permanecer em **isolamento social**



COMUNICAR A SECRETARIA DE SAÚDE

PRESTADORES DE SERVIÇO

NÃO PERMITIR A ENTRADA DE PESSOAS SEM O USO DE MÁSCARAS

HIGIENIZAR BANHEIROS, BEBEDOUROS DE HORA EM HORA, MAÇANETAS DE PORTAS

PROFISSIONAIS DEVEM ESTAR PARAMENTADOS DE ACORDO COM CADA ATIVIDADE PRESTADA

DISPONIBILIZAR LAVATÓRIO DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E ÁLCOOL EM GEL

ORIENTAR O COLABORADOR EM CASO DE SÍNDROME GRIPAL QUE DEVERÁ FICAR AFASTADOS DO SERVIÇO E PROCURAR A UNIDADE DE SAÚDE

SEMPRE QUE POSSÍVEL, DEIXAR OS AMBIENTES ABERTOS COM VENTILAÇÃO NATURAL

ESTABELECE O FLUXO DE ATENDIMENTO

PROMOVER MANUTENÇÃO CONSTANTES DO AR CONDICIONADO

DEMARCAR DISTANCIAMENTO MINIMO DE 2 METROS NO PISO E CADEIRAS

CAPACITAR E ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AO USO DE EPIs E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

HIGIENIZAR AS SUPERFÍCIES A CADA ATENDIMENTO

REVESTIR COM PAPEL FILME AS MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO, CALCULADORAS E OBJETOS DE ESCRITÓRIO PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO DOS MESMOS